



AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a contratar com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná o Serviço de Proteção ao Crédito, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná, o Serviço de Proteção ao crédito, para inscrição e negativação de nomes dos devedores de créditos tributários e não tributários ao Município.

Parágrafo único. Os créditos tributários e não tributários e os demais créditos do Município, passíveis de inscrição no SPC/CDL, encontram-se pormenorizadamente descritos na Lei Municipal n. 1979, de 30 de dezembro de 2009 – Lei de criação do CADIN – Municipal.

Art. 2º Para execução dos serviços de proteção ao crédito, a Câmara de Dirigentes Lojistas, praticará a seguinte tabela:

	Taxas/Serviços	Valor (R\$)
1	Para cada Inclusão / Registro	2,40
2	Notificação ao Consumidor (conforme tabela de preços e política de reajustes dos Correios – Postagem Nacional)	2,40
	Total por cada inclusão + notificação	4,80



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Além da tabela de serviços, o Município de Ji-Paraná, deverá pagar a cada 30 (trinta) dias à CDL, R\$ 100,00 (cem reais), a título de mensalidade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, deverá elaborar no início de cada mês, planilha definindo os serviços que serão executados, a fim de providenciarem-se os devidos empenhos, antes da execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Os serviços programados para cada mês deverão ser discriminados de acordo com a tabela constante do artigo 2º da presente Lei, de modo a remunerar devidamente o SPC/CDL – Ji-Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito